



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**

RESOLUÇÃO Nº XX/REIT/IFRO/2024

Regulamenta a concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Auxílio Financeiro a Pesquisador (AFP), natureza de despesas: 33.90.20 e 44.90.20 é definido como: Apoio financeiro concedido a pesquisadores, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, inovação, ensino e extensão devidamente aprovados pela instituição.

Art. 2º. O Auxílio Financeiro a Pesquisador destina-se ao financiamento de projetos a serem desenvolvidos no Ifro visando à obtenção de resultados educacionais, culturais, científicos e/ou tecnológicos.

Art. 3º. As normas aqui estabelecidas fundamentam-se no princípio da indissociabilidade entre as dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, compreendidas como indispensáveis ao cumprimento dos objetivos institucionais do IFRO.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 4º. A concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador (AFP) tem como objetivos:

- a) Fomentar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação no âmbito do IFRO, que atendem aos seus objetivos institucionais.
- b) Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade a partir de projetos desenvolvidos pelo IFRO;
- c) Estimular iniciativas inovadoras e a formação e consolidação de Grupos de Pesquisa e Núcleos de Estudo e Pesquisa;
- d) Subsidiar o pagamento de encargos editoriais, tais como revisão textual, tradução e despesas com publicação de livros, artigos científicos e produtos educacionais e técnico-científicos em veículos de acesso gratuito ao público.
- e) Promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual;
- f) Contribuir para a consolidação do IFRO como centro de referência em pesquisa e inovação.

Capítulo III

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO A PESQUISADOR

Art. 5º. O Auxílio Financeiro a Pesquisador será concedido, exclusivamente, a servidores do IFRO que possuam projeto devidamente aprovado na instituição.

Art. 6º Poderão requerer o Auxílio de que trata esta Resolução os (as) servidores (as) efetivos (as) e temporários (as) do IFRO que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Que tenha projeto aprovado em editais do IFRO (da Reitoria ou dos campi) no qual as despesas tenham sido claramente identificadas.
- b) Que não possuam pendências em prestação de contas de projetos de ensino, pesquisa e extensão.
- c) Que estejam com o Currículo Lattes devidamente atualizado nos últimos seis meses da solicitação do Auxílio.
- d) Que atendam aos demais requisitos porventura definidos nos editais que previram o pagamento desse tipo de auxílio.

Art. 7º. Os critérios, normas e valores previstos para a concessão do Auxílio Financeiro e itens financiáveis serão definidos em editais específicos.

Art. 8º. Somente o (a) coordenador (a) do projeto poderá pleitear o auxílio financeiro

disposto neste regulamento.

Art. 9º. O apoio através do Auxílio Financeiro a Pesquisador não inviabiliza outras formas de apoio promovidas pelos Campi ou instituições de fomento, sendo vedada, contudo, mais de uma fonte de fomento para um mesmo projeto.

Capítulo IV

Das formas de acesso ao recurso

Art. 10. O Auxílio Financeiro a Pesquisador poderá ser solicitado quando o projeto que previu sua necessidade tiver sido aprovado em edital ou chamada pública do IFRO.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, no interesse da Administração, poderá ser concedido Auxílio Financeiro a Pesquisador para realização de evento ou outra ação institucional oficial, que não tenha sido aprovada em edital, desde que prevista no orçamento e no Plano Anual de Trabalho.

Art. 11. Para lançamento de edital, o IFRO deverá prever em seu Plano Anual de Trabalho recursos na natureza de despesa 33.90.20 – “Auxílio Financeiro a Pesquisador” para as despesas com custeio e na natureza de despesa 44.90.20 – “Auxílio Financeiro a Pesquisador” para as despesas com capital.

Capítulo V

Repasso do Recurso

Art. 12. O repasse do Auxílio Financeiro solicitado e aprovado no âmbito do IFRO observará a legislação vigente e ocorrerá por meio de uma das seguintes formas:

- a) Em parcela única, mediante depósito em conta-corrente pessoal e individual do servidor.
- b) Em até três parcelas, em conta-corrente pessoal e individual do servidor.
- c) Através de Cartão Pesquisador ou de Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, nos termos do Decreto 5.355 de 25/01/2005 e da IN/STN nº 04, de 05/08/2004, para qualquer valor financiado.

Capítulo VI

Dos itens financiáveis

Art. 13. Os itens financiáveis serão definidos no edital de origem visando o desenvolvimento do projeto por meio de:

- a) Aquisição de Material Permanente,
- b) Aquisição de Material de Consumo;
- c) Serviços de terceiros, preferencialmente de Pessoa Jurídica, para provimento de necessidades imprescindíveis à execução do projeto.
- d) Aquisição de material bibliográfico específico para o desenvolvimento do projeto;
- e) Auxílio financeiro para a participação em evento científico, desde que para apresentação de dados e /ou resultados obtidos em projeto institucionalizado em Edital do IFRO;
- f) Auxílio financeiro para pagamento de taxas e encargos editoriais relacionados à publicação de textos científicos, literários e de produtos educacionais, técnicos e científicos.

§1º. Todos os itens a serem financiados devem constar no projeto e no sistema eletrônico utilizado definido pelo edital para tramitação de projetos.

§2º A aquisição de itens diferentes do previsto no projeto só poderá ser realizada após prévia autorização do setor de origem do edital

Capítulo V

Da utilização dos Recursos Financeiros

Art. 14. Os recursos concedidos devem ser utilizados dentro do prazo de vigência do benefício e consoante às regras contidas no edital de origem e neste regulamento.

Art. 15. Durante a vigência poderá ser solicitado remanejamento de recursos dentro da mesma categoria, com a devida justificativa. O remanejamento só poderá ser realizado para itens financiáveis previstos no Edital.

Art. 16. A movimentação dos recursos da conta-corrente do pesquisador deverá ser feita por meio de transferências bancárias, incluindo o PIX, ou depósitos identificados, sendo necessário que para cada despesa efetuada se apresente a documentação fiscal equivalente (recibo, nota fiscal, bilhete de passagem, dentre outros permitidos pelo edital).

Art. 17. Os pagamentos por meio do Cartão Pesquisador ou Cartão de Pagamento deverão ser realizados através da função “crédito”. O cartão poderá ser utilizado também, para realização de saques nos terminais de autoatendimento do Banco do

Brasil, em caso de necessidade de pagamento em espécie, sendo necessário que para cada despesa efetuada se apresente a documentação fiscal equivalente (recibo, nota fiscal, bilhete de passagem, dentre outros permitidos pelo edital).

Art. 18. A comprovação da aquisição de passagens aéreas, fluviais ou terrestres será feita pela apresentação das faturas emitidas pelas empresas aéreas, agências de viagens ou bilhete eletrônico.

§ 1º Nos casos de passagens terrestres, fluviais ou marítimas, a comprovação dar-se-á pela apresentação dos bilhetes de passagens.

§ 2º Também serão aceitas outras formas idôneas, que efetivamente comprovem os dispêndios realizados e as passagens utilizadas.

Art. 19. Na utilização de veículo próprio, a comprovação será mediante apresentação de notas fiscais de combustível emitidas no CPF do (a) coordenador (a), contendo no campo “observação” os seguintes dados: título do projeto, dados do edital, e placa de identificação do veículo.

Art. 20. No caso de pagamento de pessoa jurídica por serviços prestados ou aquisição de materiais e equipamentos, a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter: nome e CPF do beneficiário, data da emissão e descrição detalhada do material adquirido ou do serviço contratado. No campo observação da nota fiscal, deverá constar o título do projeto e do edital.

Art. 21. O Pesquisador assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessária à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza com o IFRO.

Art. 22. Todo material permanente adquirido com recursos do Auxílio Financeiro a Pesquisador deverá ser incorporado ao patrimônio do IFRO, observando os procedimentos previstos em norma interna que disciplina a matéria.

Parágrafo único. Em caso de roubo, furto ou de dano provocado por força maior, o beneficiário deve comunicar o fato, por escrito, à Instituição, acompanhado da cópia do Boletim de Ocorrência, para os registros e apurações necessárias.

Art. 23. O saldo não utilizado deverá ser devolvido, por meio de “Guia de Recolhimento da União”. O comprovante de devolução deverá ser anexado no sistema eletrônico utilizado para a tramitação do projeto.

Art. 24. O beneficiário deverá seguir o princípio da economia de recurso, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

§ 1º Alternativamente, poderá ser apresentado como comprovante de pesquisa de mercado:

- a) três cotações de preço identificadas por meio de consulta na internet, com data e endereço do acesso impressos na geração dos demonstrativos, por item;
- b) ata de preços ou pregão vigentes;
- c) tabela de valor aplicável de entidades públicas ou reconhecidas, como Associações profissionais, Emater, Embrapa, Organizações sem fins lucrativos e outras;
- d) declaração ou atestado de exclusividade de fornecimento de item, ou prestação de serviço, legalmente aceita;
- e) outras formas que permitam o reconhecimento do princípio do melhor uso do recurso público.

§ 2º As atas de preços ou pregões, vigentes, poderão ser encontrados no Painel de Preços do Governo Federal, disponível em <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação das cotações realizadas, deverá ser incluída justificativa para a sua não apresentação/não realização.

Art. 25. Todos os produtos e serviços adquiridos deverão estar associados ao desenvolvimento do projeto, proteção do produto ou processo inventivo e divulgação do(s) resultado(s) do(s) projeto(s) de pesquisa.

Art. 26. Os materiais, equipamentos e serviços contratados deverão estar em conformidade com os critérios de sustentabilidade ambiental, e deve-se dar preferência aos materiais reciclados, recicláveis, atóxicos e de menor impacto negativo no meio ambiente.

Art. 27. É vedado:

- a) Utilizar recursos para qualquer outra finalidade que não a prevista no projeto;
- b) Transferir recursos de uma natureza de despesa para outra sem a autorização prévia do setor de gerenciamento do edital no qual o projeto foi aprovado;
- c) Computar nas despesas do projeto taxas de administração, IOF, ou qualquer outro tributo, ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
- d) A utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;
- e) Transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- f) Utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da Instituição e para aquisição de coquetéis, *cooffee breaks* e jantares.
- g) Pagamento de despesas de rotina, como contas de luz, água, telefone, internet e similares;
- h) A contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal.

Parágrafo único. A não observância destes dispositivos implicará na rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Capítulo VI

Dos Relatórios e Prestação de Contas

Art. 28. O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro a Pesquisador implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o prazo de aplicação previsto no Edital.

Art. 29. A prestação de contas deverá conter os documentos previstos no edital no qual o projeto foi aprovado.

Art. 30. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

Art. 31. Somente serão admitidos, como comprovantes de despesa, aqueles documentos

emitidos no prazo de vigência do auxílio concedido;

Capítulo VII Da Inadimplência

Art. 32. Considerar-se-á em situação de inadimplência, com conseqüente instauração de tomada de contas especial, cobrança judicial e/ou Processo Administrativo Disciplinar, o beneficiário que:

- a) Não apresentar os Relatórios Técnico-Científicos ou Relatório de Cumprimento de Objeto dos resultados obtidos, nos prazos estipulados.
- b) Não apresentar o Relatório Físico-financeiro ou documentos fiscais dos recursos aplicados.
- c) Não apresentar a GRU de recolhimento dos recursos não utilizados, caso pertinente;
- d) Tiver o relatório e/ou a prestação de contas reprovada.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Art. 33. O IFRO reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução dos projetos subsidiados com recursos do Auxílio Financeiro a Pesquisador (AFP) durante a vigência do projeto e solicitar outras informações, mesmo após o término do projeto, até que seja dada a aprovação final da prestação de contas.

Art. 34. Para dirimir dúvidas e atender às demandas dos órgãos de controle internos e externos, o beneficiário deverá manter os documentos originais de prestação de contas durante a vigência do projeto e por 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas, conforme legislação em vigor.

Art. 35. Eventuais pedidos de informações sobre prestação de contas deverão ser atendidos pelo beneficiário no prazo de até 20 dias a partir da data da solicitação.

Art. 36. Toda e qualquer atividade financiada via “Auxílio Financeiro a Pesquisador” que envolver veiculação de material de divulgação deverá, obrigatoriamente, contera logomarca do IFRO, bem como a menção ao edital de apoio.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias Finalísticas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, relacionadas à proposição do edital de origem do recurso.